



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2001

DE

149

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTOR:
(DO SR. ALEXANDRE CARDOSO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Acrescenta inciso ao § 1º do art. 152 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

19/04/2001 - (APENSE-SE AO PRC 63/00.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 25/05/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 149, DE 2001 (DO SR. ALEXANDRE CARDOSO)

Acrescenta inciso ao § 1º do art. 152 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000)

Art. 1º O §1º do art. 152 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 152

§ 1º

I.A - interstício de uma sessão para publicação do parecer quando for apresentado em plenário substitutivo ou subemenda substitutiva;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução, proponente de alteração no Regimento Interno da Câmara dos Deputados - artigo 152 (Da Urgência) -, visa dar legitimidade ao processo de apreciação de matérias em urgência.

O acréscimo de novo inciso ao artigo 152, relativamente ao tratamento das matérias em urgência, procura oferecer tempo para estudo e compreensão de matéria com texto final alterado em plenário por substitutivos ou subemendas substitutivas, notadamente aquelas apresentadas às emendas de plenário.

Muitas vezes, matérias que tratam de temas complexos, são alteradas em plenário momentos antes de sua deliberação. Essa prática impossibilita tanto a

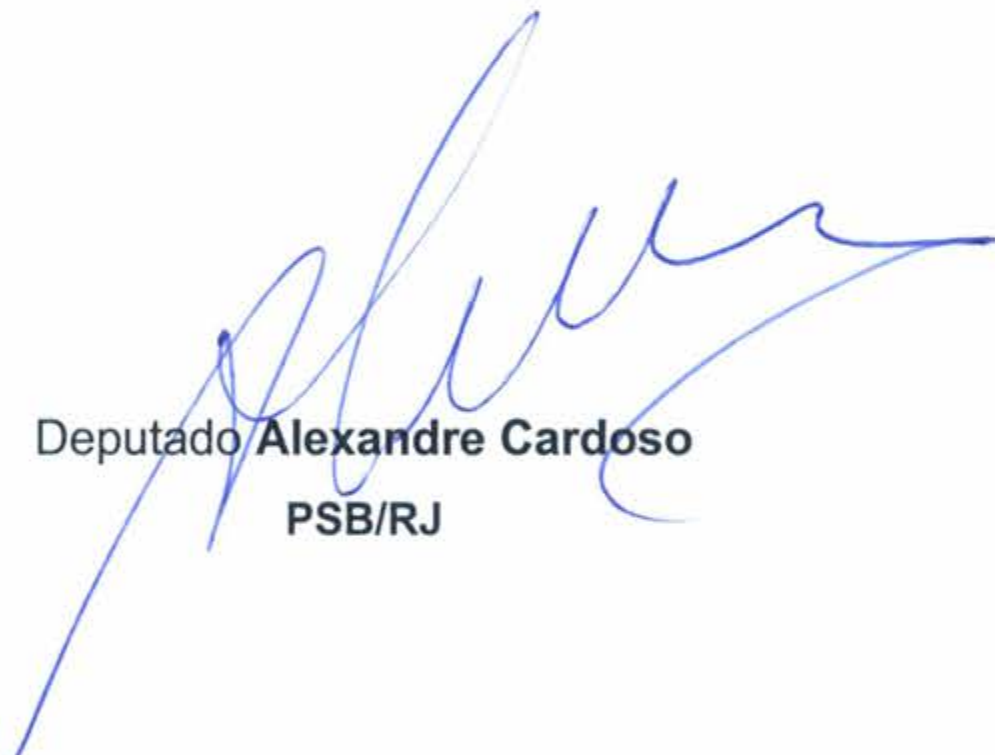


compreensão do texto como a clareza de suas conseqüências para o universo legal. Esse expediente célere decide, em minutos, sobre dezenas ou centenas de emendas de plenário, votadas sem qualquer preocupação com a forma ou legalidade.

A inclusão do requisito de uma sessão para análise de substitutivo ou subemenda substitutiva apresentada em plenário evitará, pois, açodamento na votação de matérias.

Ofertará ao plenário, por fim, capacidade para elaboração de legislações com correção jurídica, constitucional e redacional, evitando, com isso, futuros questionamentos relativos à legalidade da matéria.

Sala das Sessões, em 17/4/01


Deputado **Alexandre Cardoso**
PSB/RJ



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS

TÍTULO V DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO VII DA URGÊNCIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 152. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo, para que determinada proposição, nas condições previstas no inciso I do artigo antecedente, seja de logo considerada, até sua decisão final.

§ 1º Não se dispensam os seguintes requisitos:

I - publicação e distribuição, em avulsos ou por cópia, da proposição principal e, se houver, das acessórias;

II - pareceres das Comissões ou de Relator designado;

III - quorum para deliberação.

§ 2º As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

Seção II Do Requerimento de Urgência

Art. 153. A urgência poderá ser requerida quando:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI



- I - tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
 - II - tratar-se de providência para atender a calamidade pública;
 - III - visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou à adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
 - IV - pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.
-
-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRC 149/01

Apense-se ao PRC 63/00.

(Prioridade - Art. 151, II, "b", 4, RICD)

Em 19 / 04 / 01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PRC001492001 - 1